



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.999/2012

“ DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 80 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TACURU-MS, ONDE INSTITUI A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE SECRETARIOS MUNICIPAIS, CUJO CIDADÃO SE ENCONTRE INELEGIVEL EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILICITO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR 135 DE 2.010”.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, *Cláudio Rocha Barcelos*, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta Parágrafo 1º e 2º ao Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS.

“Artigo 80.....

§1º - Compete aos secretários municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica, e na lei específica da estruturação organo-operacional da Prefeitura Municipal:

- I - ser brasileiro;**
- II - estar no exercício dos direitos políticos;**
- III - ser maior de vinte e um anos;**
- IV - exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;**
- V - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**
- VI - apresentar ao Prefeito Municipal, relatórios periódicos de sua gestão na secretaria respectiva;**
- VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.**

§ 2º - Fica vedada a nomeação para o cargo de Secretario Municipal, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1 – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2 – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3 – contra o meio ambiente e a saúde pública;

4 – eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5 – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do órgão ou a inabilitação para o exercício de função pública;

6 – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7 – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos.

8 – de redução a condição análoga a de escravos;

9 – contra a vida e a dignidade sexual;

10 – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bandos;

II – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;

III – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbabilidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

V – os que, em estabelecimentos de crédito, financiamentos ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores a respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

VI – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado já Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

VII – os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbabilidade administrativa que importe ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contando da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder.

IX – a pessoa física e os dirigentes de pessoas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão;

X – os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, até 08 (oito) anos após o transcurso da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal